

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE  
EMPRESÁRIO "G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI ME"**



**GILSON DIAS JATENE** brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão Parcial de bens, nascido na cidade de Belém Estado do Para no dia 12/04/1968, portador do CPF nº 002.956.102-04 e O/RG 1601296 PC/PA, residente e domiciliada na Cidade de Belém - PA, na Travessa Segunda de Queuz nº 655, Bairro Canudos, CEP 66070-500, por este instrumento constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, que regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A empresa girará sob o nome empresarial G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI ME, com nome de fantasia "GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA" e terá sede e domicílio na Travessa Segunda de Queuz nº 655, Bairro Canudos, CEP 66070-500, Município de Belém – PA.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado neste ato, em virtude do capital social da firma individual **GILSON D. JATENE ME**, CNPJ Nº 17.343.923/000-49, assim como, as reservas de lucros e lucros acumulados.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O objeto social será (9209-1/00) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, (9511-8/00) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

**CLAUSULA QUARTA** – A presente empresa se constitui por prazo indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA** – A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SEXTA** – A administração da empresa caberá a **GILSON DIAS JATENE**, com poderes e atribuições de praticar todo e qualquer ato administrativo, tal como: representação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**CLAUSULA SETIMA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA OITAVA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas.

**CLAUSULA NONA** – A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato ao constitutivo, devidamente assinado pelo titular da empresa.

**CLAUSULA DECIMA** – Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE  
EMPRESARIO "G D J SERVIÇOS DE INFORMATICA EIREL ME".**

ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** – Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** – Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Belém PA, 10 de janeiro de 2014.



  
Gilson Dias Jatene



